



**PARECER ÚNICO Nº 0561410/2018 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA COPAM	SITUAÇÃO
	00006/2001/006/2018	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria Têxtil Novo Mundo Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.511.917/0001-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria Têxtil Novo Mundo Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.511.917/0001-49	
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaranésia	<b>ZONA:</b> urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> 21° 18' 53.3"S e 46°47'36.1"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-	
<b>UPGRH:</b> GD 6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> rio Guaxupé e córrego do Brito	
<b>CÓDIGO</b> C-08-08-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b> Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Técnico em Gestão Ambiental Edson Arantes Barroso	<b>REGISTRO</b> CRQ 22003486	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 130213/2018	<b>DATA:</b> 28/06/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegario – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

A empresa INDÚSTRIA TEXTIL NOVO MUNDO LTDA, localizada na Rua Ângelo Lopes nº. 52 – Parque Industrial, município de Guaranésia – MG, coordenadas Geográficas Latitude 21° 18' 53.3" e Longitude 46°47'36.1" Datum SAD 69, encontra-se em operação desde 1999 e atua no ramo têxtil, desenvolvendo a atividade de fiação e tecelagem de algodão, tendo como principais produtos fios, panos de prato e sacarias, crus e alvejados.

Em 07/05/2012 obteve Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme Processo Administrativo - PA n. 00006/2001/004/2012, com validade até 07/05/2018.

Em 04/01/2018 formalizou o processo de renovação. Essa formalização ocorreu 120 dias antes do vencimento da licença vincenda. Assim sendo, a empresa obteve a renovação automática da licença, que perdurará até a decisão definitiva sobre o requerimento de renovação. A figura da renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Em 04/01/2018, juntamente com o processo de renovação protocolou também o processo de LOC, ora em análise, referente à ampliação da capacidade instalada do empreendimento em 1,771 t/dia.

O empreendedor optou por permanecer nos critérios da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, conforme ofício protocolo nº 059589/2018, de 28/03/2018.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento” – código C-08-08-7 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 1,771 t/dia), configurando **Classe 3**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa n. 74/2004.

Em 28/06/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

Possui Certificado de Regularidade – CR ativo, emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro n. 5392277.

O responsável pela elaboração do Relatório de controle ambiental – RCA e Plano de controle ambiental - PCA foi o Técnico em Gestão Ambiental Edson Arantes Barroso, CRQ 22003486 e ART n. 13037.



## 2. Caracterização do Empreendimento

A Indústria Têxtil Novo Mundo Ltda., possui área total de 11.550 m<sup>2</sup>, com área construída é de 4.447,58 m<sup>2</sup> e desenvolve a atividade de beneficiamento de fibras de algodão (panos de chão e panos de prato).

O motivo da LOC de ampliação foi um equívoco ocorrido na licença anterior (processo 0006/2001/004/2012 e PU n. 293194/2012), quando foi informado que a capacidade nominal instalada para o beneficiamento de fibras era de 68.500 kg/mês. Porém, foi informado erroneamente que a capacidade produtiva em termos de produto final era de 0,228 t/dia, que resultaria em 6,840 t/mês (em 30 dias mês), pois esse valor é incompatível com a capacidade de fibras têxteis recebidas (68.500 kg/mês). Desta forma, esta LOC vem corrigir a capacidade produtiva do empreendimento em termos de produto final que é de 1,999 t/dia.

Por ter operado com capacidade acima do estabelecido na licença anterior foi lavrado ao auto de infração n. 142194/2018, conforme previsão do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018.

Ressaltando que todas as estruturas e medidas mitigadoras são as mesmas de 2012.

O quadro funcional é composto por 93 empregados, que operam em três turnos de 9h/dia, 25d/mês, 12 meses/ano.

A matéria-prima utilizada na atividade é a fibrilha de algodão (também chamado de resíduo de algodão, varredura, piolho) adquirida da empresa Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda, localizada em Americana-SP.

Os insumos utilizados no processo produtivo são: peróxido de hidrogênio, detergentes, fécula de mandioca e pigmentos. No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (fl. 33) consta o consumo/mês de cada um.

Possui compressores que são utilizados no acionamento pneumático das máquinas “cardas e open end” e a área onde os mesmos se encontram instalados é dotada de contenção e cobertura.

Os tanques de armazenamento de produtos químicos estão circundados por uma bacia de contenção de alvenaria e de chapa metálica. Estes tanques ficam suspensos dentro das bacias de contenção que estão cobertas.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com uma caldeira a lenha e resíduos de algodão, modelo FTH2 PASS, fabricante Panamá, número 338, categoria B, com capacidade de 2000 kg/hora.

A empresa apresentou certificado de consumidor de lenha válido até 31/01/2018 e prorrogado para 30/09/2018, conforme Resolução conjunta Semad/IEF n. 2.617 de 29/03/2018.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço e de uma nascente, que são regularizados conforme abaixo.

- 1) Processo n. 0020/2018. Poço Tubular: ponto captação: Lat. 21°18'00"S e Long. 46°47'38"W. Vazão Autorizada = 1,0 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 20 m<sup>3</sup>. Renovação analisada em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 2) Processo n. 0021/2018 - captação em surgência para uma vazão de 2,7 m<sup>3</sup>/h, durante 14:48 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 40 m<sup>3</sup>/dia. Renovação analisada em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.

A água captada na nascente segue para um reservatório localizado ao lado do poço tubular e possui hidrômetro. A água do poço é bombeada para o mesmo reservatório.

O empreendedor faz o reaproveitamento da água residuária da Estação de Tratamento de Efluente – ETE industrial, com percentual de reuso de aproximadamente 85%, cujo retorno de água é automatizado.

Também faz uso de água procedente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e apresentou cópia da conta referente ao mês de maio/2018 com consumo de 15m<sup>3</sup>/mês.

### 4. Autorização para intervenção ambiental e reserva legal

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

A reserva legal não se aplica, por sua localização em área urbana do município de Guaranésia.

### 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**5.1 Geração de efluente líquido industrial e sanitário** - os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como a engomagem, tingimento e lavagem.

O efluente líquido sanitário do empreendimento é proveniente da utilização dos sanitários que atendem aos funcionários.

**- Medidas mitigadoras:** os efluentes industriais gerados no tingimento e lavagem de tecido escoam por gravidade até uma Estação de Tratamento de Efluentes, modalidade Lodo Ativado construída em área de 1.502,50 m<sup>2</sup> próxima ao empreendimento, sendo concebida em regime de consórcio para atender três empresas próximas e de mesma tipologia. A ETE recebe os



efluentes industriais gerados também pelas empresas Carvalho Pasqualini & Cristal Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

A ETE é constituída por um sistema de tratamento biológico, modalidade lodos ativados com aeração prolongada, composto por:

- Dois desarenadores em paralelo;
- Peneira estática;
- Medidor de vazão;
- Tanque de equalização com insuflador de ar;
- Tanque de aeração com difusores de ar;
- Decantador secundário;
- Medidor de vazão;
- Leitos de secagem.

O empreendimento faz reuso de parte do efluente tratado, sendo o restante destinado a rede coletora municipal. Para o reuso encontram-se instalados:

- Tanque de armazenagem de efluente;
- Tratamento físico-químico para o reuso do efluente;
- Filtro de areia;
- Tanque de reuso.

Ressalta-se que a ETEI atende a toda a atividade da empresa e a LOC ora em pauta foi resultante do equívoco detalhado no item 2.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado a um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, com capacidade para 240 contribuintes/dia que foi construído em parceria com a empresa Carvalho Pasqualini & Cia.

**5.2 Geração de emissões atmosféricas** - as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha e resíduos de algodão) na caldeira.

Estas emissões são caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

No beneficiamento das fibras de algodão ocorre a emissão de material particulado decorrente da limpeza.

**- Medidas mitigadoras:** as emissões atmosféricas geradas na caldeira são mitigadas por um ciclone e cata-fuligem.

O empreendimento possui sistema de controle de particulados (exaustão) utilizado no setor de fiação e no momento da vistoria não foi verificado material particulado no ar. O controle de particulado é feito por três sistemas de exaustão, sendo que o das cardas é depositado em 12 filtros de mangas, o do batedor é individual em cada máquina com duas mangas e o da máquina “open end” fica retido na mesma. O material recolhido das mangas é utilizado como combustível na caldeira.



### 5.3 Geração de resíduos sólidos - os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial.

Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana.

Os de origem industrial são: capa de fardo de algodão, arame de armação de fardos, piolho de algodão, borra de algodão, pó do filtro, estopa de algodão, bombonas plásticas, tambor metálico, cinzas da caldeira, aparas do corte e da cobra, papel e papelão, resíduo de madeira, plástico e lâmpadas.

- **Medidas mitigadoras:** possui depósito temporário de resíduos e apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência da LOC, onde consta a comprovação da destinação final.

## 6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, de ampliação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.



Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto da ampliação, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

De acordo com a informação constante no item 2 deste parecer o requerimento de ampliação não contempla aumento de área, obra civil, ou seja, o motivo da LOC de ampliação foi um equívoco ocorrido na licença anterior (processo 0006/2001/004/2012 e PU n. 293194/2012), quando foi informado que a capacidade nominal instalada para o beneficiamento de fibras era de 68.500 kg/mês. Porém, foi informado erroneamente que a capacidade produtiva em termos de produto final era de 0,228 t/dia, que resultaria em 6,840 t/mês (em 30 dias mês), pois esse valor é incompatível com a capacidade de fibras têxteis recebidas (68.500 kg/mês). Desta forma esta LOC vem corrigir a capacidade produtiva do empreendimento em termos de produto final que é de 1,999 t/dia.

Uma vez que se trata de empresa licenciada, com processo de renovação formalizado, a viabilidade locacional e viabilidade ambiental do projeto já foram atestados no processo principal da empresa. Portanto, a empresa é detentora de viabilidade para obter a aprovação dos aspectos atinentes a licença prévia.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls. 15 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 4 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a ampliação da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados,



incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de *Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento*, ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

### **Do prazo de validade**

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Portanto, o prazo desta licença será de 6 (seis) anos, prazo correspondente a licença de operação principal da empresa, obtida por intermédio do processo de licença nº 0006/2001/005/2018.



## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação corretiva, para o empreendimento **Indústria Têxtil Novo Mundo Ltda** para a atividade de “**Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento**”, no município de **Guaranésia**, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**Oportuno advertir que o automonitoramento será condicionante da licença principal ora em renovação concomitante.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*